

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E RESSARCIMENTO DE DESPESAS AOS AGENTES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DE ARROIO DO TIGRE.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A concessão, pagamento e prestações de contas de diárias ou ressarcimento de despesas aos agentes públicos do Poder Legislativo do Município de Arroio do Tigre obedecerão às disposições desta lei.

Art. 2º - Ao agente público que se deslocar para outro Município com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse da instituição, será concedido ressarcimento de despesas ou diária, que se destinará a indenizar despesas com alimentação, transporte e hospedagem.

§ 1º São considerados agentes públicos para fins desta norma os Vereadores e Servidores da Câmara de Vereadores Arroio do Tigre.

§ 2º O agente público deverá optar entre a diária ou ressarcimento de despesa.

**CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E RESSARCIMENTO DAS DESPESAS**

**Seção I
Da autorização**



Art. 3º - A Presidência da Câmara, mediante apuração de necessidade administrativa ou operacional, autorizará o agente público a realizar curso, congresso ou outra atividade pedagógica que o capacite para o exercício das atribuições de seu cargo.

Art. 4º - A Presidência da Câmara Municipal deverá apurar, nos casos do art. 3º, a idoneidade, a experiência profissional e a habilitação jurídica e fiscal da empresa promotora do evento que realizará a atividade de capacitação ou de treinamento.

Art. 5º - A Presidência poderá autorizar a participação do agente público em atividades externas de representação do Poder Legislativo, em outro Município, desde que devidamente documentada, com a justificativa da finalidade pública a ser atendida.

Seção II

Do pagamento das diárias

Art. 6º - O valor monetário da indenização por diária obedecerá a seguinte classificação:

Agente Público Legislativo	Valor da Diária
Vereador	R\$ 200,00
Servidor	R\$ 200,00

§ 1º O valor monetário da diária, conforme o deslocamento, será:

I - multiplicado por dois, quando houver hospedagem;

II - multiplicado por três, quando o deslocamento for fora do estado, havendo hospedagem;

§ 2º Quando for atribuição permanente do cargo o deslocamento para outros municípios, o servidor fará jus somente ao ressarcimento de despesa.

Art. 7º - O pagamento das diárias se dará após a prestação de contas, salva exceção quando o deslocamento for para a capital do país, podendo ser paga em até 1 dia útil antecedente a partida.

Art. 8º - O valor pago a título de indenização por diária deverá ser devolvido integralmente ao erário público, mediante desconto em folha de pagamento, por quem o receber, após o prazo final para prestação de contas, nas seguintes hipóteses:



- I – quando o deslocamento que deu causa à diária não ocorrer;
- II – quando não tiver sido apresentada a prestação de contas;
- III – quando a prestação de contas apresentada não demonstrar a realização de despesas no Município de destino.

Seção III Do Pagamento dos Ressarcimentos

Art. 9º - O ressarcimento será pago até 15 dias úteis após a aprovação da prestação de contas, através de transferência eletrônica para a conta bancária do beneficiado.

§ 1º O ressarcimento será limitado ao valor da diária definido no art. 6º desta Lei.

Subseção I Do Direito ao Ressarcimento

Art. 10º - Não gera direito de ressarcimento o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS E RESSARCIMENTOS

Art. 11º - Todas as diárias e ressarcimentos concedidos serão divulgados na rede mundial de computadores, no portal da transparência do Legislativo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Relação de ressarcimentos e diárias pagas;
- II - O nome do beneficiário;
- III - O valor total do ressarcimento e diária;
- IV - As datas de saída e de retorno;
- V - O local de destino;
- VI- O motivo do deslocamento.



CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12º - A concessão de diária ou ressarcimento de despesa obriga a respectiva prestação de contas, por quem a recebeu, devendo ser apresentada à secretaria da Câmara Municipal em até cinco dias úteis do retorno ao Município, contendo:

I - comprovante que ateste a presença no local de destino do deslocamento e que demonstre a realização de pelo menos uma despesa com transporte urbano ou alimentação ou hospedagem;

II – em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos, certificado que ateste a presença e a frequência;

III - relatório descritivo das atividades realizadas, no caso do inciso I, e dos conteúdos apresentados no evento, no caso do inciso II.

§ 1º Os relatórios previstos no inciso III deverão demonstrar o atendimento do motivo que justificou a autorização de diária ou ressarcimento de despesa.

§ 2º Nas notas fiscais apresentadas junto à prestação de contas deverá constar o nome de quem recebeu a diária e o número do seu CPF - Cadastro de Pessoa Física.

§ 3º O não atendimento do que determina este artigo culminará na devolução do respectivo valor mediante desconto na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 13º - Em caso de alteração no objetivo das diárias por impossibilidade de execução da finalidade inicialmente autorizada, fica o beneficiário condicionado a apresentação de justificativa, expondo-se os motivos que levaram a alteração do objetivo ao Presidente da Câmara, ao qual caberá decidir sobre o deferimento da prestação de contas ou devolução dos valores ao erário.

CAPÍTULO V



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - Revoga-se a Lei Municipal nº 1.965 de 07 de julho de 2009.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
14 de abril de 2022.

MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 14.04.2022**

VIVIANE REDIN MERGEN
Sec. Mun. da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.

